



INSTITUTO DE ESTUDOS
DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE PARA DESLIGADOS

José Cechin

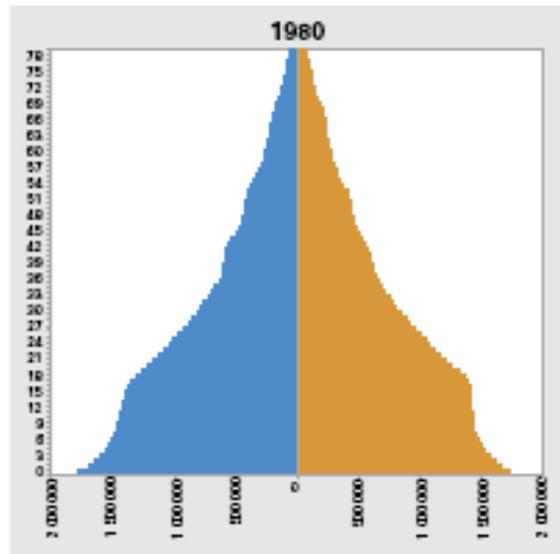
Allianz 15 out 2009

1. Demografia
2. Perfil dos gastos por faixa etária
3. Cobertura para desligados
demitidos e aposentados

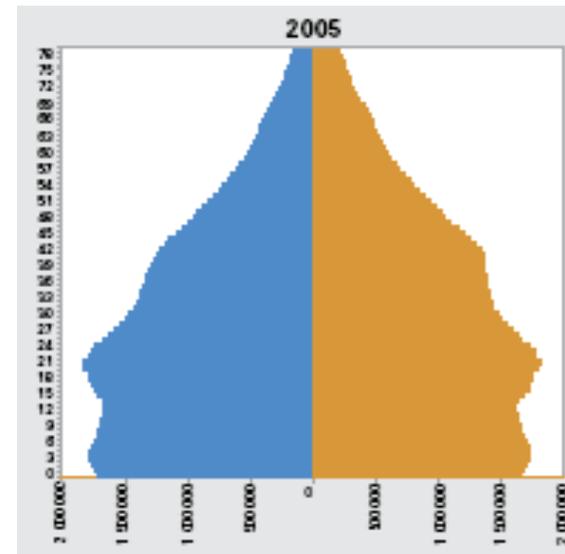
1. DEMOGRAFIA

Pirâmides populacionais

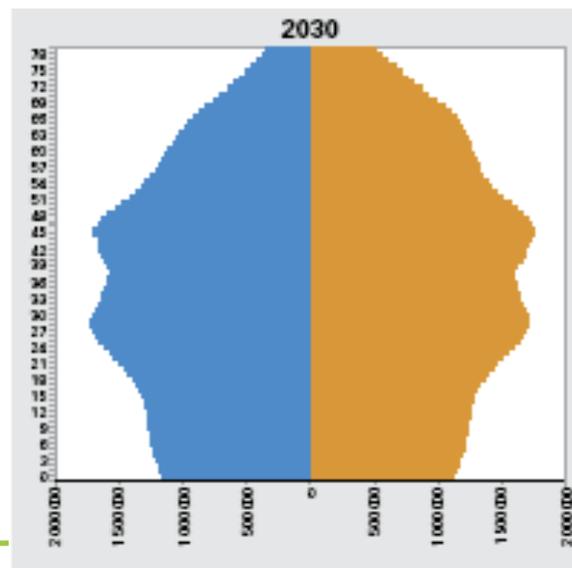
1980



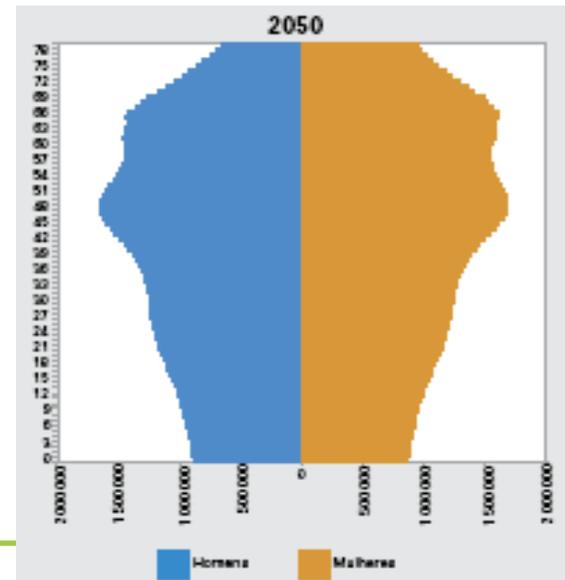
2005



2030



2050



O que o Envelhecimento trás

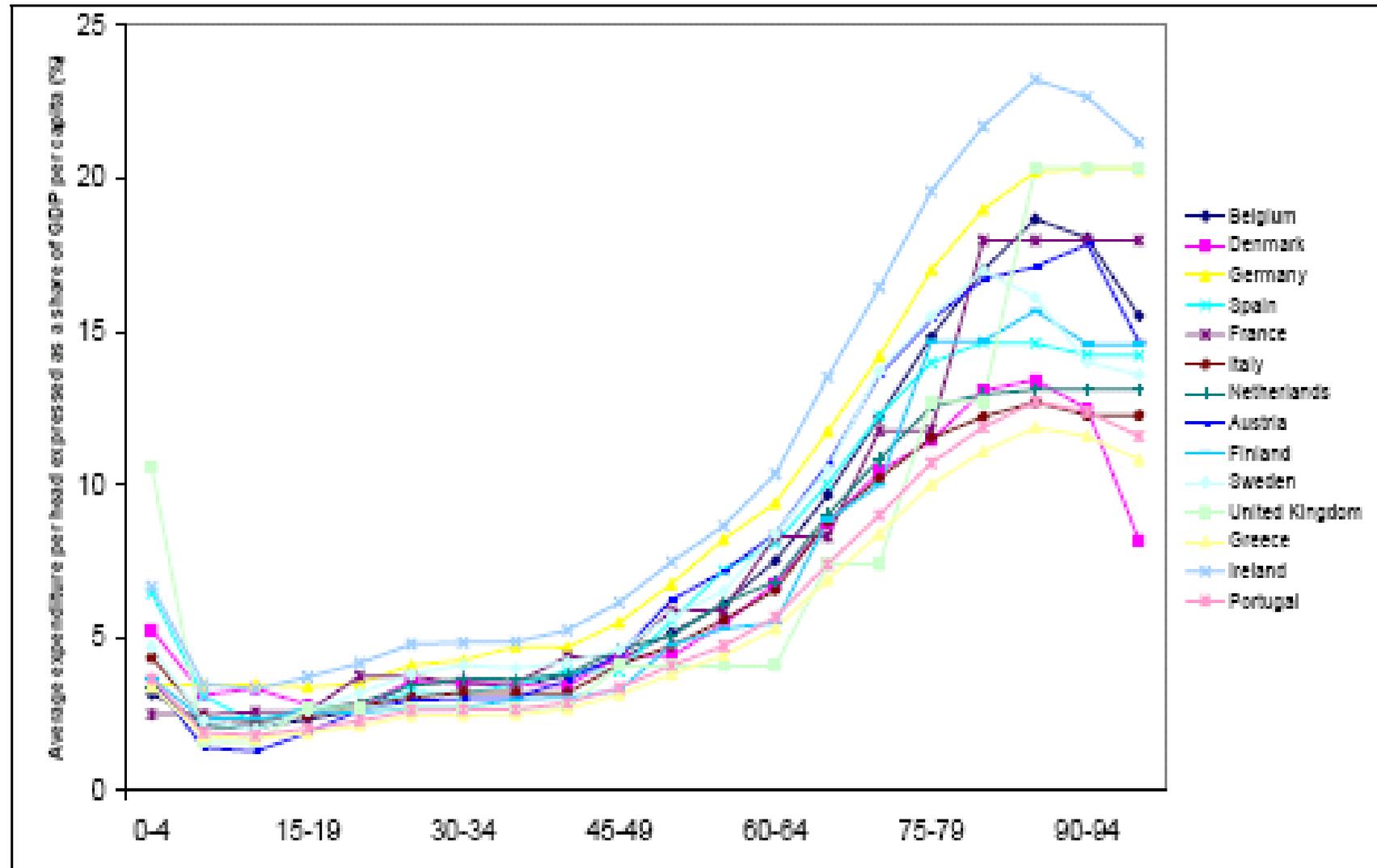
- Aumento do percentual de idosos
- Idosos têm mais doenças crônicas
- Crônicas são de trato continuado, complexo e caro
- Maior % de idosos → maior incidência de crônicas
→ maiores gastos com saúde

Perspectiva das crônicas é grave

*3/4 do gasto de US\$ 2,2 trilhões em 2008 - US
Nova ameaça mundial (WEF – Relatório jul/08)*

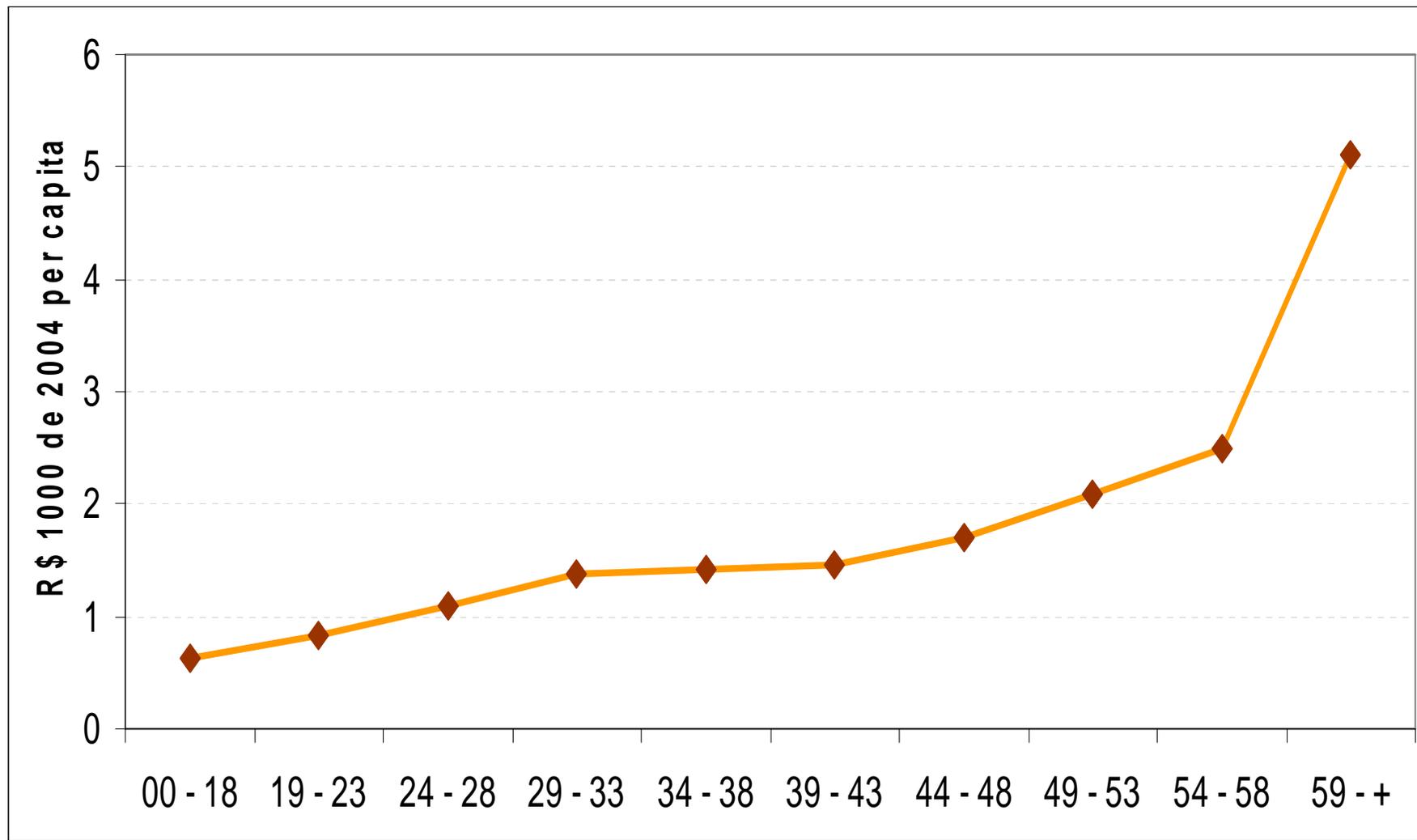
2. PERFIL DOS GASTOS POR FAIXA ETÁRIA

EU: Cuidados curativos - Perfil etário dos gastos



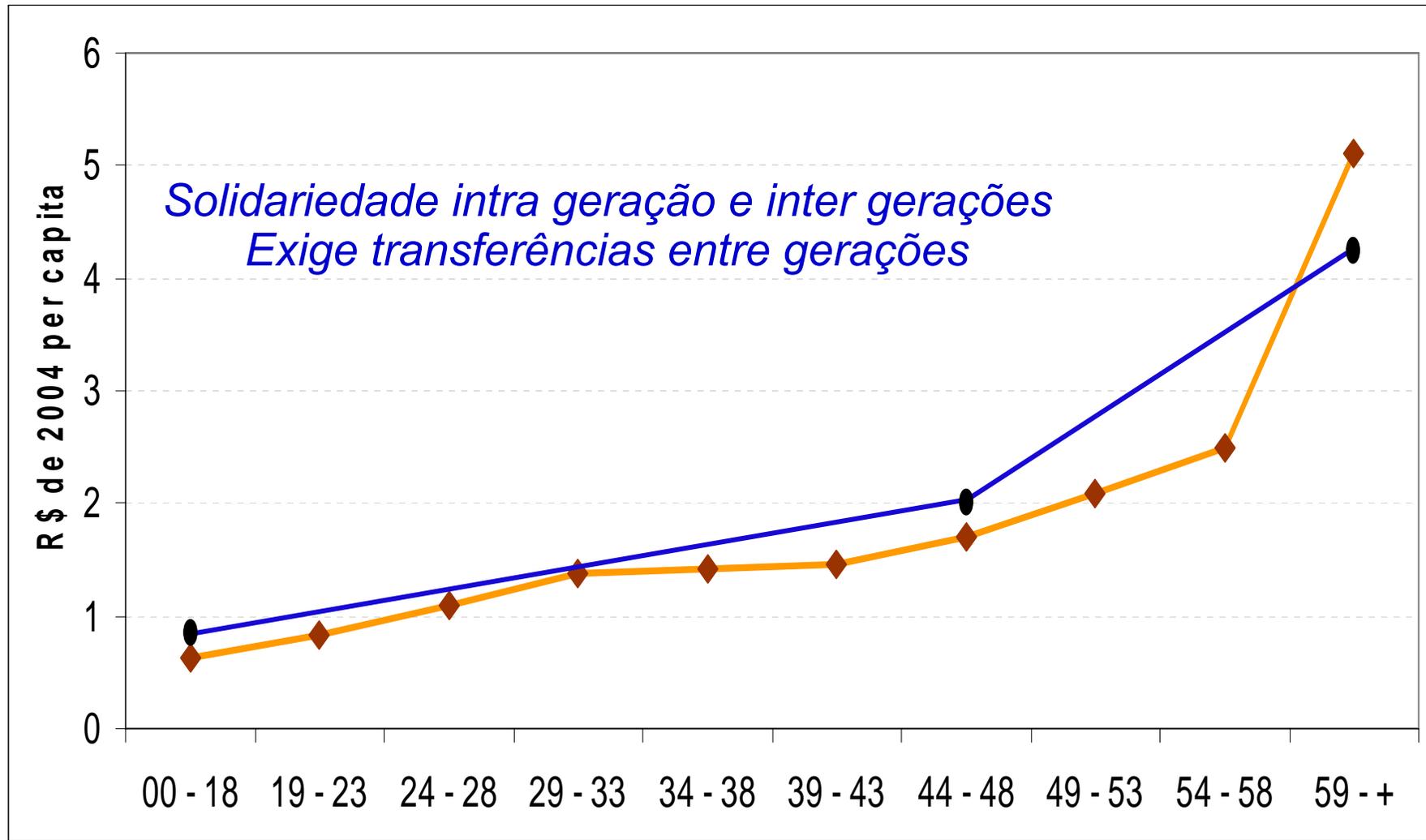
Fonte: Westerhout e Pellikaan (2005: pg.8)

Risco por faixa etária (amostra de 7,5 milhões de planos)

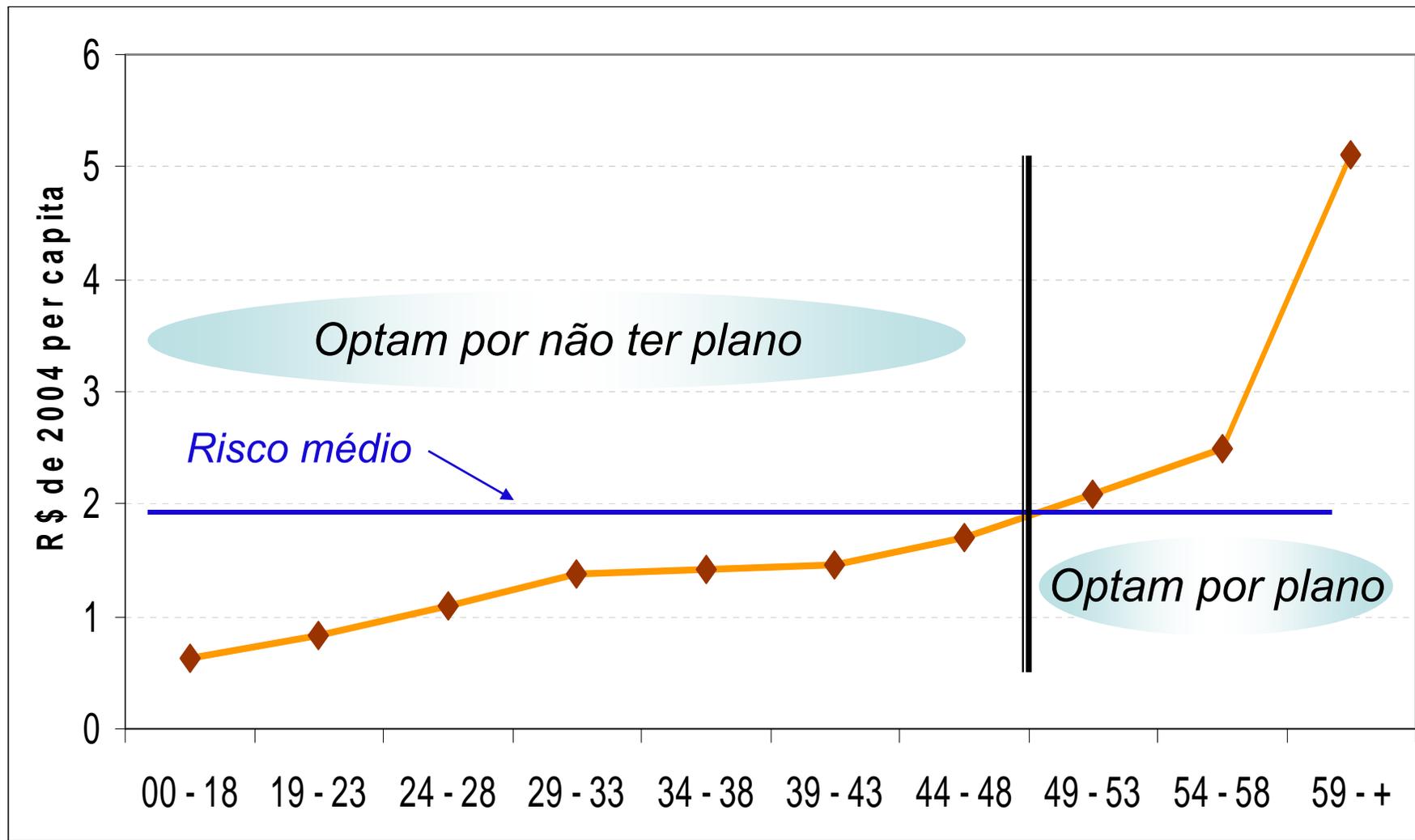


- Regulação veda discriminar risco, exceto por idade
- Admite 10 faixas etárias:
 - Atual: 0-19, de 5 em 5, e mais de 59 anos
 - Antes: 7 faixas etárias até 70 anos
 - Antes de Lei: estabelecido em contrato
- Preço da última faixa $\leq 6 \times$ preço da 1ª
- Variação % da 7ª para última \leq *variação da 1ª para 7ª*

Risco por faixa etária (amostra de 7,5 milhões de seguros)



Risco por faixa etária (amostra de 7,5 milhões de seguros)



3. COBERTURA PARA EX-EMPREGADOS

Demitidos e aposentados

Lei 9.656: regula planos e seguros de saúde
demitidos Art. 30
aposentados Art. 31

- Tratou em artigos separados em razão da diferença de prazos
- Espírito da Lei: conceder proteção temporária por meio de plano de saúde para desligados

Art. 30. Ao **consumidor que contribuir** para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em **decorrência de vínculo empregatício**, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho **sem justa causa**, é assegurado o **direito de manter sua condição de beneficiário**, nas **mesmas condições de cobertura assistencial** de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que **assuma o seu pagamento integral**.

Art. 31. Ao **aposentado que contribuir** para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em **decorrência de vínculo empregatício**, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o **direito de manutenção como beneficiário**, nas **mesmas condições de cobertura assistencial** de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde **que assuma o seu pagamento integral**.

Direito vitalício com 10 ou mais anos de contribuição

Lei – prazos de permanência no plano

Art. 30 Demitidos:

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **caput** será de *um terço do tempo de permanência* nos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores, com um mínimo assegurado de *seis meses e um máximo de vinte e quatro meses*.

Prazos

1/3 do TC
Mín. 6 meses
Máx. 24 meses

Art. 31 Aposentados:

§ 1º Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no **caput** é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de *um ano para cada ano de contribuição*, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

1/1 do TC

§ 2º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

- **Todo o grupo familiar deve aderir ao novo plano no momento do desligamento.**
- **O grupo familiar é aquele definido em contrato e constituído pelos participantes que estejam vinculados ao plano no momento do desligamento.**

Lei – morte do titular

§ 3º *Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.*

- A morte encerra o vínculo, mas fica assegurada a manutenção dos dependentes durante o período legal.

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

- As negociações coletivas de trabalho são acrescentadas ao direito
- Empresa rescinde vínculo empregatício, mas mantém vínculo com ex-empregado via plano.

§ 5º A condição prevista no caput deste artigo deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego.

- Novo emprego encerra o vínculo do benefício concedido nos termos do artigo 30 e 31.

- § 6º *Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.*
- **Co-participação se destina a incentivar o uso racional de recursos e não torna o segurado elegível aos benefícios dos artigos 30 e 31.**

Resolução 20 regula o **Art. 30** e

Resolução 31 regula o **Art. 31**

Estabelecem responsabilidades, prazos e condições para o exercício do direito aos benefícios desses artigos.

- Art. 2º Para manutenção do **exonerado ou demitido (aposentado)** como beneficiário de plano ou seguro de assistência à saúde, as empresas empregadoras devem oferecer plano próprio ou contratado e as empresas operadoras ou administradoras de planos ou seguros de assistência à saúde devem oferecer à empresa empregadora, que o solicitar, plano de assistência à saúde para ativos e **exonerados ou demitidos (aposentado)**.*
- § 6º O **exonerado ou demitido (aposentado)** de que trata o Art. 1º, deve optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual.*

Resumo – direitos e deveres

- Trata-se de um direito do trabalhador desligado e de uma obrigação do empregador

- Direito de desligado de permanecer no plano que tinha no emprego mediante condições:
 - Ter plano em razão de vínculo
 - Contribuir para o plano enquanto ativo
 - Optar por permanecer no plano
 - Permanecer por algum tempo
 - Manter as mesmas condições assistenciais
 - Assumir pagamento integral da mensalidade
 - Incluir todo o grupo familiar

Resumo: direitos e deveres

- Pagamento Integral = contribuição patronal + do empregado
 - Sistema de pré-pagamento: o desligado assume integralmente o pagamento da mensalidade do plano a partir da data do seu desligamento.
 - Sistema de pós-pagamento: o desligado assume integralmente o pagamento da mensalidade do plano, calculada pela média das doze últimas contribuições integrais.

- Mesmas condições assistenciais
 - Manter as condições do plano para ativos, i.e., se o plano de ativos estabelece franquia ou co-participação em eventos ou contribuição diferenciada por faixa etária, essas mesmas condições se aplicam para o desligado

Resumo – direitos e deveres

- Responsabilidade pelos planos é do empregador
- Modalidade: plano empresarial ou coletivo por adesão
- Obrigações do empregador
 - oferecer o benefício e informar ao trabalhador seus direitos e prazos para exercê-los
 - cobrar do desligado as mensalidades dos planos
 - controlar cadastro de funcionários, demitidos e aposentados para fins de tempo de contribuição, direito ao benefício, adesão e desligamento na carteira da Operadora

Resumo – direitos e deveres

- Facultado manter os desligados no plano dos ativos, por decisão do empregador, em consenso com os ativos
- Manter em planos separados, desde que
 - os ativos em plano empresarial ou coletivo por adesão e
 - os desligados em plano coletivo por adesão
- O plano de ativos e desligados deve ser contratado com a mesma operadora de planos de saúde
- Após o fim do contrato de trabalho não será obrigatória a admissão de novos dependentes
- Cancelamento do plano dos ativos importa cancelamento do plano dos desligados

Demitidos e Aposentados – A regulação

	requisitos	Direitos/obrigações
demitidos	<ul style="list-style-type: none">• Plano em razão de vínculo• Contribuir para o plano• Demissão sem justa causa• Opção em 30 dias	<ul style="list-style-type: none">• Manter-se por até 24 meses ou até novo emprego (carteira assinada) ou rescisão da apólice de ativos• Mesmas condições assistenciais• Pagamento integral do plano• Extensivo ao grupo familiar• Manutenção em caso de morte do titular
aposentados	<ul style="list-style-type: none">• Plano em razão do vínculo• Contribuir para o plano• Ser aposentado no momento do desligamento• Opção em 30 dias	<ul style="list-style-type: none">• Manter-se por período indeterminado (10 anos ou mais de contribuição)• Manter-se por período determinado (1 ano para cada ano de contribuição)• Pagamento integral do plano• Extensivo ao grupo familiar• Mesmas condições assistenciais• Válido até novo emprego ou extinção da apólice de ativos• Manutenção em caso de morte do titular

Custo crescente do benefício saúde para os empregadores (e empregados), com criação de passivos atuariais em razão das regras contábeis

As contabilizações (nacionais e internacionais) afetam os resultados a serem divulgados para os acionistas e o cálculo do valor patrimonial das empresas

Os empregadores estão alterando o desenho dos seus planos para evitar as obrigatoriedades previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98

Efeitos não desejados da regulação

Plano de saúde da GM:

442.400 aposentados

US\$ 4,75 bilhões em 2007

A GM gastou cerca de US\$ 5,3 bilhões (em 2003) com o plano de saúde para 1,1 milhão de funcionários, aposentados e dependentes, ou 5% de todas as suas vendas no mercado americano.

A GM gasta US\$ 3.000 a mais que a Toyota para produzir um carro em função de plano médico e previdenciário (Revista Exame, 27.4.2005).

AÇÕES: - Pagou para transferir a administração e a responsabilidade do plano de aposentados para o sindicato
- Extinguiu o plano de 97.400 aposentados não sindicalizados maiores de 65 anos a partir de 2009, aumentando US\$ 300/mês na aposentadoria

José Cechin

INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

jcechin@iess.org.br

www.iess.org.br

55 11 3706.9747